



LEI Nº 430, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Sebastião Laranjeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras a Diária aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação, hospedagem e transporte, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II - Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do Servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;



III - Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º - Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Sebastião Laranjeiras, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, nos termos desta Lei.

Art. 3º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º - A limitação de diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal poderá ser estipulada mediante Resolução de Mesa pelo Presidente da Casa Legislativa, no início de cada ano legislativo.

Art. 5º - É de competência do Presidente da Câmara de Vereadores a autorização à concessão de diárias.

Parágrafo Único - A autorização de que trata esse artigo é dispensada para o Presidente, que deverá, na primeira Sessão Ordinária, após o retorno da viagem, comunicar o afastamento e fazer registrar em ata os motivos que determinaram.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias



Art. 6º - O valor da diária será de:

I - Vereadores:

- a) Interior do Estado acima de 100 km de distância_ R\$200,00.
- b) Capital do Estado _____ R\$450,00.

II - Secretários:

- a) Interior do Estado acima de 100 km de distância_ R\$150,00.
- c) Capital do Estado _____ R\$300,00.

III - Servidores:

- a) Interior do Estado acima de 100 km de distância_ R\$100,00.
- c) Capital do Estado _____ R\$200,00.

§1º - Não serão concedidas diárias para viagens de até 100 (cem) km de distância.

§2º - Aos valores pagos para viagens as Capitais de outros estados e do Distrito Federal, no caso dos incisos I, II e III, serão acrescentados 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para a Capital do Estado da Bahia.

Art. 7º - Os valores das diárias, obtidos na forma do artigo antecedente, serão reduzidos pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite.

CAPÍTULO V

Do pagamento das Diárias



Art. 9º - O pagamento das diárias estará condicionado ao requerimento em formulário próprio onde constará, obrigatoriedade:

I - O nome, o cargo ou função do beneficiário;

II - A descrição objetiva do serviço a ser executado;

III - O período do afastamento;

IV - O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

V - A autorização da concessão firmada pelo ordenador da despesa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 10 - A mesa Diretora da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2013.



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
em 21 de janeiro de 2022.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito Municipal